

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS**

Dilla Roman

OS IMPACTOS DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso). Orientador: Paulo César Fraga

Juiz de Fora
2023

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **DILLA APARECIDA ROMAN**, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201973007A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **OS IMPACTOS DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL**, desenvolvido durante o período de 12 de setembro de 2022 a 18 de janeiro de 2023 sob a orientação de PAULO CÉSAR FRAGA, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, 19 de janeiro de 2023.

DILLA APARECIDA ROMAN

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou (x) 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OS IMPACTOS DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL

Dilla Roman¹

RESUMO

O presente estudo visa expor alguns dos possíveis impactos do encarceramento em massa no Brasil através de revisão bibliográfica, realizando recortes dentro de situações resultantes dessa situação vivida pela nossa sociedade. O que vemos hoje é um Estado com características fortemente punitivistas que faz do encarceramento a única solução para a criminalidade, porém o que visamos explicitar no presente estudo é que tal caráter pode ter consequências não esperadas, que impactam de maneira negativa não só a vida daqueles que se encontram dentro das prisões, mas também, e talvez até principalmente, aqueles que se encontram nos além muros. A solução para a criminalidade não está simplesmente em tirar do convívio aqueles que vão contra as leis e normas impostas, é um processo muito mais trabalhoso e que vai bem além disso, prender e manter em condições desumanas por vezes gera mais revolta, o que leva ao aumento dos índices da criminalidade. A solução está em tratar, não em remediar.

PALAVRAS-CHAVE: Penitenciárias. Encarceramento. Criminalidade. Impactos.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo, através de revisão bibliográfica, expor aspectos do encarceramento em massa no Brasil. Essa análise foi feita tanto avaliando a formação histórica das unidades prisionais, como a ideia de privação da liberdade como castigo surgiu, bem como os impactos que o encarceramento em massa pode trazer. Irei pontuar também uma breve análise sociológica sobre o cerceamento da liberdade, um conceito que vai muito além do caminho burocrático pelo qual o transgressor passa durante sua vivência penitenciária. Para dar início ao presente estudo acredito ser válido entendermos como surgiram os primeiros presídios, para que mais tarde possamos analisar tal conceito sociológico do cerceamento da liberdade.

1. 1 Surgimento das penitenciárias

Os historiadores tem um pouco de dificuldade de apontar exatamente quando surgiram os primeiros presídios, segundo Alex Machado, em seu artigo “Origem das Penas e as Primeiras Penitenciárias”, *“a prisão como pena autônoma era desconhecida, mantendo ainda (...), o cárcere como espaço para preservar o corpo do condenado até a aplicação do castigo”*.

Ou seja, as prisões surgiram da necessidade de se resguardar o corpo até a definição de qual seria o castigo aplicado naquele sujeito desviante, portanto a pena antecede as prisões. A privação da liberdade vêm a se tornar o castigo em si, regularizado e perpetuado na sociedade apenas no século XVIII:

¹ Graduando em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: dilla.roman@estudante.ufjf.br. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Paulo Cesar Fraga.

No século XVIII ocorreram duas passagens significativas que influenciaram concomitantemente na História das prisões: o nascimento do iluminismo e as dificuldades econômicas que afetaram a população, o que culminou em mudanças para a pena privativa de liberdade. (MACHADO, 2018)

E para chegar ao modelo o qual conhecemos hoje, ainda se deu um longo processo, seu início é marcado pelas denúncias das condições degradantes nas quais se encontravam aqueles indivíduos privados de sua liberdade nas primeiras instituições criadas com o fim de “guardar” os transgressores. John Howard (1726-1790) em seu livro *The State of Prisons in England and Wales* (As condições das prisões da Inglaterra e Gales), foi o primeiro a realizar tais denúncias, ele criticou duramente a realidade prisional da Inglaterra e sugere uma série de medidas para melhorar as condições dos presos.

1. 2 O surgimento das penitenciárias no Brasil

Ainda na colônia, o Brasil ficava condicionado às Ordenações Filipinas, que seria o equivalente ao código penal da União Ibérica. Devido a época em que foi elaborado, no século XVII, ainda não havia nesse sistema determinantes devidamente regularizados para o cerceamento da liberdade, visto que essa punição só começa a ser formalmente estabelecida no século XVIII. Desta forma os locais para transgressores que existiam no Brasil colônia tinham a mesma finalidade que aquelas existentes na Europa até então, guardar os corpos até o estabelecimento e exercício de suas punições, que poderiam ser açoites, queimaduras, dentre outras torturas.

Com o estabelecimento do código do Império em 1830, a prisão é estabelecida no Brasil como um espaço para o cerceamento da liberdade ou para o trabalho, porém ainda não haviam regras gerais para o cumprimento de tais determinações, ficando sob responsabilidade das províncias especificar como essas prisões seriam colocadas em prática.

1. 3 As penitenciárias no Brasil hoje

O modelo penitenciário como conhecemos hoje começou a se estabelecer no século XIX, é nessa época que começam a surgir as prisões com celas individuais, oficinas de trabalho e a arquitetura destinada à contenção dos corpos. O código penal elaborado em 1890 aboliu as penas perpétuas e de tortura, considerando apenas penas que restringissem a liberdade dos transgressores, “*com penalidade máxima de trinta anos, bem como prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar.*” (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013)

Hoje no Brasil existem três tipos de penas presentes no artigo 32 do código penal, são elas: privativas de liberdade (que escala desde contravenções penais pouco graves até crimes muito graves); restritivas de direitos, nesta ao invés de ficarem encarcerados serão estabelecidas limitações de alguns direitos; e por fim a pena de multa que consiste no pagamento de um valor para o Fundo Penitenciário Nacional.

Dados fornecidos por uma reportagem do site o Globo realizada em maio de 2021 sobre a situação das unidades prisionais brasileiras revelam que as penitenciárias estavam funcionando em 54,9% acima da sua capacidade, haviam 682,1 mil presos para 440,5 mil vagas existentes. A situação fica pior quando é apontado que 31,9% dessa massa carcerária é constituída de presos provisórios, ou seja, pessoas que ainda nem receberam suas penas.

Diante desses fatos fica explícito que o conceito de reeducação muito falado hoje em dia é inexistente dentro das nossas penitenciárias, visto que não há lugar para todos, não haverá preocupação em inserir na sociedade de forma adequada após o cumprimento das penas. Em 2007 o então ministro da justiça José Eduardo Martins Cardoso, declarou publicamente: “*Do fundo do meu coração, se fosse para cumprir muitos anos em alguma prisão nossa, eu preferia morrer. Quem entra em um presídio como pequeno delinquente muitas vezes sai como membro de uma organização criminosa para praticar grandes crimes.*”

E muito se engana quem pensa que as prisões brasileiras são ambientes dotados de atividades para o seus internos, em seu artigo “A questão penitenciária”, o autor Luiz Antônio Bogo Chies é relatado qual é a rotina dos presos dentro da cadeia, que gira em torno dos horários de tranca. O dia começa por volta das 7H30 da manhã,

quando as celas são abertas e os presos que trabalham ou estudam são liberados para oficinas ou escolas, também é nesse momento que os presos podem sair para outras atividades como atendimentos jurídicos e psicológicos. Antes disso, um grupo menor de detentos são liberados, são os responsáveis pela cozinha, um grupo importante dentro do estabelecimento, já que eles têm liberdade maiores de acesso, tanto ao mundo externo das muralhas, quanto aos demais detentos.

Às 10H30, a tranca volta a se fechar e voltará a ser aberta apenas às 13H, quando se estenderá no máximo até às 16H, sendo as luzes apagadas às 21H, dessa forma, o que se observa é a pouca oferta de vagas e horários para que a população prisional esteja envolvida em ações de "tratamento penitenciário", que deveria estar associado a reeducação.

2. O ESTADO DE SÃO PAULO COMO UM EXEMPLO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA

O que pode ser observado nos dados expostos acima é que a realidade prisional no Brasil está bem longe de prezar pela reeducação, prova disso é a superlotação das cadeias. Para exemplificar melhor essa situação farei uso do artigo "O encarceramento em massa no Estado de São Paulo" dos autores Jacqueline Sinhoretto, Giane Silvestre e Felipe Athayde Lins de Melo. Segundo dados deste trabalho, a massa populacional do estado de São Paulo corresponde a mais de 30% do total de presos do país, distribuídos em 154 unidades prisionais, além dos dezesseis complexos ainda em construção, totalizando mais de 190 mil pessoas.

Um crescente aumento do contingente de presos, que não é acompanhado da forma correta pela ampliação das infraestruturas prisionais caracterizado por uma política de descentralização das unidades de encarceramento, sendo que, a principal pessoa procurada pelo sistema são "jovens homens oriundos das periferias urbanas". As políticas judiciais dão prioridade a punição de crimes ao patrimônio e crimes relacionados às drogas.

2.1 O impacto do encarceramento em massa no espaço físico que recebe a unidade prisional

Um ponto importante que passa despercebido pela maioria das pessoas e que esse estudo trás, é como a implementação de uma penitenciária pode afetar a vida do local onde ela é implementada. As cidades nas quais os presídios são alocados acabam recebendo efeitos não planejados no seu espaço físico e muitas vezes social, o que gera problemas que vão desde a infraestrutura das cidades, como uma sobrecarga no sistema de esgoto até o aumento da sensação de insegurança da população residente. Essas cidades recebem além da estrutura física do presídio em si, também seus funcionários e os parentes dos detentos, o entra e sai de pessoas nesse recinto acaba por permear nesse local uma cultura diferente da existente até então.

Ao observar, em campo os efeitos causados pelo encarceramento em massa, Vera Telles (2007) relatou toda uma mudança na vida de bairros pobres onde existem famílias que têm parentes ou conhecidos presos, na época em que esses indivíduos vão para os seus locais de origem usufruir de seus indutos temporários. Alegria para alguns, medo para outros, fica claro que ocorrem alterações no cotidiano. Muitas dessas famílias que tem parentes presos se mudam para mais perto dos presídios para facilitar as visitas a seus entes próximos, o que pode gerar certas tensões com os moradores já existentes nas cidades, e os problemas são tanto de ordem moral quanto material, é o que ocorre na pequena cidade de Itirapina no interior de São Paulo, usada como exemplo no artigo de Sinhoretto; Silvestre e Melo.

(...) dados empíricos coletados na cidade de Itirapina, interior de São Paulo, onde duas penitenciárias impactavam a vida de aproximadamente 15 mil habitantes, demonstraram que os conflitos decorrentes da convivência entre moradores e familiares de presos são de pelo menos duas ordens: materiais e morais.

2.2 O surgimento das organizações criminosas dentro das unidades prisionais

Embora o discurso público seja aquele de que o espaço penitenciário é caracterizado por falta de regras, o que se vê é justamente o contrário. Para se manter um contingente tão grande de corpos disciplinado é necessário

que exista um espaço marcado por regras, como visto na introdução do estudo os presos não tem muito tempo livre fora de sua cela, o que reduz suas oportunidades de convivência com outros presos. E apenas as regras do presídio não são o suficiente para conter todos os que ali coabitam, a quantidade de agentes penitenciários é infinitamente menor do que a necessária para que as regras oficiais do presídio sejam postas em prática. Logo o que se viu foi o nascer de regras não estabelecidas oficialmente que possibilitassem a coexistência dessas pessoas da melhor maneira possível.

Embora o discurso público da administração penitenciária busque reforçar as estratégias de controle, segurança e disciplina, o que se observa no interior das unidades prisionais são variações entre estratégias de força estatal e ações de negociação entre a administração e os presos." (Sinhoretto; Silvestre e Melo, 2013)

Essas normas não estabelecidas oficialmente são determinadas por um sujeito sócio político que nasceu dentro das penitenciárias, e vem tomando cada vez mais força com o passar dos anos. Esse sujeito teve seu nascimento como grupos organizados de presos, que faziam valer as regras de convivência que os detentos estabeleciam para o seu "bem viver" dentro das instituições criminais. Tais regras se estenderam para o que hoje conhecemos como facções criminosas, sendo que seus atos e determinações agem não só dentro dos muros dos presídios. O estudo de Sinhoretto, Silvestre e Melo, afirma que segundo algumas análises imagina-se que sem esses grupos teria sido muito mais complicado expandir o sistema carcerário para o que ele é hoje. É importante ressaltar que a realidade não é homogênea, ou seja, as penitenciárias não seguem todas a mesma ordem, e muitas vezes dentro da mesma penitenciária há a coabitação de regulamentos diferentes.

(...) análises que enfocam a emergência de um novo sujeito político (os grupos organizados de presos) com capacidade de negociar condições e relações, de criar efeitos de poder a partir de sua ação, que também cria balizas no campo de lutas, limitando, confrontando e produzindo deslocamentos na capacidade de efetivação das diretrizes legais ou das decisões dos gestores localizados na capital do estado." (Sinhoretto; Silvestre e Melo, 2013)

Segundo relatos de presos do livro Carandiru, do autor Drauzio Varella, a vida dentro das prisões antes do surgimento desses grupos organizados era infinitamente mais degradante que a realidade que se estabeleceu após o surgimento deles. Os castigos físicos eram aplicados sem limites e não havia nada entre os presos que "regularizasse" a convivência, a vida dentro das penitenciárias que hoje em dia é cheia de mazelas, podia ser muito pior. Com o surgimento das organizações passou a existir algo ou alguém que lutasse pelos direitos dos presos frente as direções e negociasse com estas, muitas vezes de dentro dos próprios presídios conhecendo a realidade ali existente, e principalmente impusesse regras para que os presos conseguissem coexistir.

A formação dessas organizações criminosas pode ser vista como uma consequência do encarceramento em massa, e também uma consequência da negligência do Estado para com os detentos. Abandonados dentro das instituições, eles buscaram formas de se organizar e de alguma forma viver dentro desses lugares. As cadeias são um ecossistema em si, e como todo ecossistema é necessário que haja algo que o oriente, e coordene, e as organizações de presos tomaram força o suficiente para de alguma forma tornar a coordenação que faltava dentro desses espaços.

3. A REPRODUÇÃO DA DELINQUÊNCIA COMO UM IMPACTO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA

Para dar início a esse tópico acho importante trazer a fala de Luiz Antônio Bogo Chies em seu artigo "A questão penitenciária", Chies afirma que a questão penitenciária não tem solução em si, porque não se trata de um problema em si, na verdade se trata de uma parte de um problema maior, somado a outros problemas. Esse "problema maior" consiste no conjunto das estruturas sócio políticas econômicas, que envolvem as concepções

sociais, ou seja as opiniões, crenças e julgamentos de cada integrante da sociedade, “(...) em cada sociedade a questão penitenciária evidencia-se contemporaneamente nas intersecções das esferas da política penal, criminal e social (...)” (CHIES, 2013)

3.1 Ressocialização é um conceito novo, e um objetivo em ascensão

Muito se fala em ressocialização quando se toca na questão penitenciária, no entanto essa preocupação é bastante recente em comparação com a existência das unidades prisionais, no Brasil o ideal ressocializador só foi formalizado em 1984, com a LEI 7210, a Lei de Execução Penal (LEP), uma data bastante recente em relação a formalização das penitenciárias no século XVIII. As casas de reclusão não foram criadas com o intuito de ressocializar, o real objetivo era apenas tirar do convívio social aqueles indivíduos que tinham uma conduta que não se enquadrava no que era esperado, o intuito dessas políticas era o de afastar aquilo que não tinha capacidade de solucionar. Apesar de termos progredido no entendimento da função de uma penitenciária, ainda vivemos uma realidade difícil, que é ao mesmo tempo antagônica e complementar.

(...) de um lado, temos o incremento quantitativo do encarceramento: em 2011, o Brasil superou a marca de meio milhão de pessoas e só nos últimos dez anos promoveu a elevação da taxa de aprisionamento de 133 para 269,7 pessoas por 100 mil habitantes. De outro lado, não obstante o agravamento da precariedade das condições de encarceramento real dessa população prisional (...)” (CHIES, 2013)

A pena (o castigo, a origem das penitenciárias), foi por séculos entendida com o dever de castigar. Como o próprio ministro da justiça afirmou, quem entra em um presídio como um pequeno delinquente sai de lá capaz de cometer crimes muito piores, a convivência entre “pequenos” criminosos e “grandes” criminosos não é uma preocupação. Dentro do ambiente prisional os presos que muitas vezes cometeram crimes leves acabam por conhecer e conviver com criminosos que já cometeram crimes muito piores e passam por um processo de aliciamento, ou mesmo são ameaçados caso não cumpram as determinações que recebem. Em seu livro “Vida Bandida” o professor Paulo César Fraga explica que muitas cadeias no Estado do Rio de Janeiro tem seus blocos divididos de acordo com as organizações criminosas, e os detentos são encaminhados para o bloco da organização criminosa que domina seu bairro de origem, mesmo que ele não faça parte daquela organização. Estando dentro do bloco o indivíduo automaticamente já passa a ter que seguir as regras e “leis” daquela organização criminosa e mais cedo ou mais tarde, para garantir a sua segurança ou até mesmo de sua família, acaba se aliando a aquela organização.

3.2 A delinquência infantil como um resultado do encarceramento em massa

A primeira percepção trazida por essa análise parte do ponto de que aquelas crianças as quais seus pais foram presos, tendem a ter uma proximidade maior com esse caminho, afinal elas ficam a mercê de não ter para onde ir. Muitos pais nessa situação não tem uma rede de apoio bem consolidada, e sem sua presença não há ninguém que possa zelar pelos cuidados com essa criança. Mesmo quando há, a família pode não saber como lidar com essa criança que está fortemente abalada emocionalmente, e ele/ela rodeado de “oportunidades” que o levem para a criminalidade acaba tendendo para esse caminho, por raiva, por falta de atenção ou até mesmo por carência procurando por uma referência.

Quando não há família para zelar por essa criança, que teve seus pais encarcerados, o menor fica sob responsabilidade do Estado, que o encaminha para um abrigo, ou algo do tipo, e infelizmente a realidade dentro desses lugares não é a das melhores. Apesar de já se ter feito muito progresso dentro dessas instituições ainda há muito o que melhorar. A adoção não é fácil, e ainda há uma série de preconceitos pelos quais a criança acaba ficando exposta. Porém, no presente estudo exploraremos outra forma de uma criança/adolescente se aproximar do mundo do crime.

3.3 A proximidade de crianças e adolescentes com organizações criminosas

Como já exposto as organizações criminosas, podem ser vistas como uma das respostas ao ecossistema formado devido ao encarceramento em massa. É claro que elas não chegaram a dimensão de hoje em dia apenas de dentro das cadeias, elas se espalharam para o além muro das prisões, se difundindo pela territorialidade das quadrilhas criminosas que há muito tempo já existem e dominam bairros periféricos, mas a análise sobre a história da construção destas não nos cabe agora.

O que é importante ressaltar aqui é o conceito de territorialidade exercido por essas organizações, porque é assim que elas irão se aproximar de crianças e adolescentes. A muito instaladas em bairros periféricos devido o distanciamento do governo destes lugares, a facilidade de se esconder em meio a infraestrutura precária, entre outras motivações, essas quadrilhas/organizações, exercem poder nesses lugares. Para exercer esse domínio de forma completa nesses espaços, elas precisam também sujeitar os moradores desses espaços. Aqui nosso foco são as crianças que habitam esses lugares. Em seu livro “Vida Bandida” do professor Paulo Cesar Fraga relata a entrada massiva de crianças e adolescentes no crime, na segunda metade dos anos 80 nas favelas cariocas. Apesar de o trabalho infanto-juvenil ser algo relatado muito antes disso.

Contudo em meados dos anos 80 houve uma forte fragmentação do negócio de drogas nas favelas do Rio de Janeiro, devido a prisão de seus principais líderes, com isso lideranças mais jovens começaram a tomar conta das atividades ilícitas nas periferias do Rio. Até este momento as atividades atribuídas às crianças dentro desse mundo eram de caráter mais subalterno, como por exemplo o leva e trás de comida para os traficantes adultos, tarefas estas que eram recompensadas com presentes. No entanto, após essa reestruturação, as atividades exercidas pelas crianças passaram a ter mais importância, e a recompensa passou a ser em dinheiro.

O período que abrange a segunda metade dos anos de 1980 até o início dos 2000, então, se caracterizará por um período de maior participação de crianças, jovens e adolescentes em atos infracionais, no Rio de Janeiro. No anos 1990, no período de 1991 a 1997, as infrações ligadas ao tráfico de drogas tiveram um incremento de 705%, passando de 204 casos por ano para 1644”(FRAGA, 1999)

A criminalidade, em especial o tráfico de drogas, é um empreendimento que demanda mão de obra em quantidade, e em reserva para assumir o trabalho. Devido ao seu caráter extremamente insalubre, os chefes de organizações criminosas precisam de contingente o suficiente para repor aqueles “braços” que são perdidos, por mortes ou para as cadeias. E para garantir o funcionamento de seus “empreendimentos” eles fazem uso de dois caminhos, o aliciamento e a coação, no caso de crianças e adolescentes muitas vezes elas entram para a criminalidade através do aliciamento.

Meninos e adolescentes passam em geral o dia todo na favela sem fazer nada. Formam grupos ou bandos, cada qual com seu lugar específico de reunião, e procuram distração. A delinquência torna-se para eles o meio mais fácil de conseguir dinheiro. Nas favelas, o núcleo de atividades ilícitas é em geral o tráfico de maconha. Traficantes e viciados buscam meninos para serem “portadores da erva”, na esperança de que a polícia não desconfie destes. (QUEIROZ, 1978:217)

Uma vez inseridas dentro desse mundo, dificilmente essas crianças buscarão outro caminho. Muitas vezes antes de perceberem a necessidade de procurar outras formas de sobrevivência elas são mortas, o cinema brasileiro expôs essa situação com imagens que chocam a opinião pública. A máquina da criminalidade se retroalimenta, e o mais importante, ela também alimenta unidades prisionais, afinal não é atoa que a quantidade de presos cresce cada dia mais.

4. A QUESTÃO FEMININA DENTRO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA

Muitas mulheres acabam sendo presas por se envolver com o crime para proteger ou ajudar seus companheiros que estão presos, é o que mostra o estudo “Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil” constituído por mulheres encarceradas por tráfico de drogas na Colônia Penal Feminina (CPFR), no período de janeiro a março de 2012. Realizado por Valquíria Ferreira, Maria Arleide da Silva, Carlos Noronha Neto, Gilliatt Hannois Falbo Neto, Cynthia Vasconcelos Chaves e Rodrigo Pereira Bello, esse estudo demonstra que muitas mulheres acabam encarceradas devido a dependência econômica e afetiva de traficantes, além da proximidade com o tráfico de alguns parentes.

O que o estudo citado busca realizar é traçar o perfil das mulheres encarceradas na unidade mencionada. O perfil construído como dominante foi de “(...) *mulheres jovens, não brancas, chefes de família, com baixa escolaridade e renda e que entraram para o tráfico de drogas para ganhar dinheiro e cuidar da família.*” (FERREIRA; et al, 2014). A partir desse perfil vemos que o objetivo da grande maioria das mulheres dentro do tráfico é ganhar dinheiro para cuidar da família, sendo ela a matriarca, é responsável pelo seu núcleo familiar. Desacompanhadas de seus parceiros, sem rede de apoio, elas encontram no crime um caminho no qual elas obtêm retorno financeiro rápido e em grande quantidade, o que as permite prover para aqueles que dependem delas.

E como visto, muitas vezes é a proximidade com pessoas envolvidas com o crime que traz para perto essa “oportunidade”. O que busco expor é que o encarceramento dos companheiros de algumas mulheres, ou de seus parentes como filhos ou pai pode fazer com que elas sejam levadas a se envolver com a criminalidade, acabando por serem encarceradas. E é de conhecimento público que homens encarcerados recebem muito mais apoio de suas famílias do que mulheres encarceradas, então se abre uma nova problemática sobre o abandono dessas mulheres, afinal é muito mais comum que uma mulher vá presa por ter levado drogas para dentro do presídio para o namorado do que o contrário.

Para finalizar esse tópico o encarceramento de mulheres, que muitas vezes são mães, abre espaço para outro questionamento a entrada de crianças na delinquência, haja visto que quando uma mãe é presa seu filho com toda certeza irá passar por um forte momento de abalos emocionais.

5. UMA ALTERNATIVA AO ENCARCERAMENTO, AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

As audiências de custódia foram implementadas no Brasil em 2015, como uma forma de rever as circunstâncias que levaram à prisão. Uma audiência de custódia, segundo artigo do site JusBrasil, *obriga que o preso em flagrante seja apresentado a autoridade judicial, no prazo de 24 horas, para que este decida a respeito da legalidade da prisão e da necessidade de sua conversão em prisão preventiva* (BOAVENTURA, 2016). Sua criação se deu para duas finalidades: analisar a necessidade de prisão durante o processo e verificar as condições da pessoa detida, apurando situações de maus - tratos e tortura durante a detenção. Essa determinação vai de encontro às visões punitivistas compartilhadas por muitas pessoas, por esse motivo é importante ressaltar que a alternativa ao cárcere não tem como objetivo romper com esse, mas sim, manter uma relação de coexistência em sentido de funcionamento recíproco, com o objetivo para reduzir o número de encarcerados provisoriamente no Brasil, que como já exposto representam uma parcela considerável da massa carcerária brasileira hoje.

Estudiosos como David Garland (2008), Loic Wacquant (2003) e Zygmunt Bauman (1999) defendem que a *ideia de punitivismo é uma tendência em ascensão quando as políticas sociais do bem - estar entram em declínio* (AZEVEDO; SINHORETTO e SILVESTRE, 2022). No caso do Brasil, fez - se a “regra contrária”, mesmo com a implementação de políticas que aspiram a elevação dos padrões de desenvolvimento humano, por parte do governo federal, a população carcerária cresceu significativamente. Esse crescimento pode ser explicado por uma demanda punitiva, que encontrou respaldo tanto nos legisladores quanto na atuação das instituições de segurança pública e justiça criminal, mas que não surtiram o efeito desejado, a queda da criminalidade.

(...) nos anos 2000, os efeitos perversos da lei 11.343/06 (lei de drogas) que impulsionou o encarceramento de pequenos traficantes e usuários de drogas e surtiu pouco efeito no desmantelamento de cadeias

internacionais do tráfico.” (AZEVEDO; SINHORETTO e SILVESTRE, 2022)

O que se pode inferir a partir desse exemplo usado no artigo “Encarceramento e desencarceramento no Brasil: a audiência de custódia como espaço de disputa”, é que as políticas punitivistas têm o efeito contrário do esperado. A consequência pretendida com esse tipo de decisão é que a criminalidade recue de alguma forma, devido às punições mais severas, e como consequência, o número de encarcerados seria reduzido. No entanto, a realidade vista é de que quanto mais rígidas as regras para o encarceramento maior se torna o número de pessoas encarceradas. O que faz lembrar de um fato importante, o encarceramento no Brasil, não acompanha a garantia de condições mínimas para a vida plena dentro das penitenciárias, logo a disseminação de doenças e o crescimento das facções criminais se torna uma realidade atrelada ao encarceramento em massa.

5. 1 O descrédito atrelado às audiências de custódia

A promessa feita pela implantação das audiências de custódia parece promissora, no entanto, somente na teoria. Na prática o cumprimento delas têm servido apenas para seguir as burocracias impostas, o que ocorre porque muitos juízes dão valor e atenção apenas para a narrativa dos policiais, não dando a devida importância à narrativa dos indivíduos presos. É o que mostram estudos como os de Jesus (2016) trazidos no artigo de Azevedo, Sinhoretto e Silvestre, segundo os quais foi comprovado que juízes e promotores dão muito mais crédito a narrativa policial do que a narrativa dos indivíduos presos, principalmente o que se diz respeito ao tráfico de drogas, o que faz com que práticas policiais como tortura e ameaças sejam raramente averiguadas, e até de forma velada, deslegitimadas.

Outro fator que dificulta o aproveitamento das audiências é o uso da linguagem técnico - jurídica,

O uso recorrente de linguagem técnico-jurídica prejudica a compreensão dos presos acerca do que é debatido em audiência, além da padronização de decisões, observada pela autora, com pouca consideração às particularidades de cada caso. (AZEVEDO; SINHORETTO e SILVESTRE, 2022)

Na prática, o ambiente das audiências de custódia não tem como objetivo verificar caso a caso a necessidade ou não de prisão durante o processo, afinal a liberdade é uma exceção nas determinações dos juízes. Além do uso da linguagem técnico-jurídica que acaba por impedir que os presos compreendam plenamente as determinações, ainda há as contravenções às regras estabelecidas para os direitos dos presos. Como por exemplo o fato de 81% das pessoas estarem algemadas nas reuniões de custódia, dado mostrado nas avaliações realizadas nas seis cidades brasileiras estudadas no artigo “Encarceramento e desencarceramento no Brasil: a audiência de custódia como espaço de disputa”. Além das algemas, que já seriam por si próprias uma forma de contenção, há ainda a forte presença de policiais, mesmo quando os indivíduos se mostram pouco resistentes.

As audiências de custódia tomam-se ambientes dotados de estereótipos, colocados por parte das autoridades. O trabalho de Azevedo, Sinhoretto e Silvestre descreve a determinação de “tipos”, que são conceituados como uma espécie de regra para o perfil dos acusados, os operadores da justiça criminal se consideram capazes de “bater o olho” no indivíduo e saber se ele será detido ou não, por isso a pesquisa constatou que “ver” a pessoa detida é considerado importante para a finalidade da audiência de custódia. *A audiência de custódia é vista por alguns operadores como uma oportunidade de confirmar as categorias de suspeição e seleção utilizadas pelos policiais em campo.* (AZEVEDO; SINHORETTO e SILVESTRE, 2022)

O que se observa é a necessidade de audiências de custódia perante a um contexto de política de segurança pública que vê as prisões em flagrante como uma forma de aferir a produtividade dos policiais, e esses podem acabar de alguma forma indo contra as normas da justiça criminal. Logo é necessário um momento para rever e avaliar o que levou esses policiais a determinarem o flagrante, todavia na prática, o que era para ser feito para rever a prisão, acaba encontrando no encarceramento a sua razão de existir.

6. CONCLUSÃO

Há uma cultura muito arraigada em nossa sociedade de que todos aqueles que vão ao oposto do que se espera para o convívio social devem ser retirados do mesmo, e não por um breve período, mas sim para sempre, no caso estudado a exemplo, é muito difícil encontrar empresas que estejam dispostas a contratar ex presidiários. O presidiário se tornou uma figura extremamente estigmatizada no nosso imaginário, como algo ou alguém a que se tem a única função ser punido, e por isso todos temos medo de nos tornarmos um deles. E é essa uma das funções sociais das penitenciárias, trazer medo, medo a classe trabalhadora de transgredir qualquer ordem de seus patrões e por isso virem a serem jogados dentro de casas de reclusão, e terem ali toda sua dignidade perdida.

A população carcerária cresce a cada dia, e esse aumento contínuo traz sérias consequências para toda a sociedade, como os impactos causados aos moradores das cidades onde as penitenciárias são instaladas, até a reprodução de mais delinquência que surge dentro das penitenciárias e se estende pelo além muro das prisões, chegando até as crianças. As prisões estão longe de solucionar o problema relacionado ao crime, pelo contrário aprisionar os delinquentes em espaços insalubres tem impactos não só para a vida pessoal deles, mas também para todos que de alguma forma se encontram no ciclo formado pelo crime.

Além da vida dos presos dentro das celas, e de adventos que por vezes podemos acreditar ser apenas desordem. Famílias têm suas vidas mudadas pela construção de um presídio no bairro vizinho ao seu, presos abandonados pelo Estado podem ter a capacidade de se organizar e construir uma persona política que irá de encontro aos interesses do Estado, que mais tarde trará problemas não só dentro das penitenciárias, mas também do lado de fora delas. O encarceramento em massa traz impactos para toda a sociedade, encarcerar tantas pessoas, de forma tão insalubre sem nenhum objetivo bem definido é quase como mascarar um problema, e assim acabar gerando outros maiores.

Como visto no presente estudo, o crime é inerente a qualquer sociedade, sempre haverá atos que irão de encontro às normas impostas para a convivência de todos, e aqueles que cometerem esses atos precisam de alguma forma terem consciência que estão infringindo regras importantes para a convivência plena e segura de todos. No entanto, apenas afastar essas pessoas de todos e estigmatizá-las irá gerar emoções e sensações que estão longe de permitir que elas estejam bem enquanto ser social, a punição apenas como sofrimento não faz com que as pessoas enxerguem de que maneira elas podem estar integradas em sociedade de forma plena e justa.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe. **O encarceramento em massa em São Paulo**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1. 01/06/2013. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/69034/71483> > Acesso em: 28/12/2022

CHIES, Luiz Antônio. **A questão penitenciária**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1. 01/06/2013. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/69031/71480> > Acesso em: 28/12/2022

AZEVEDO, Rodrigo; SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane. **Encarceramento e desencarceramento no Brasil: a audiência de custódia como espaço de disputa**. Sociologias, Porto Alegre, ano 24, n. 59, jan-abr, 2022, p. 264-294. Disponível em: < <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/download/103835/85016/527606> > Acesso em: 28/12/2022

FERREIRA, Valquíria; et al. **Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco**, Brasil: um estudo transversal. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 19/7/2014, 2255-2264. Disponível em: < <https://www.scielo.org/article/csc/2014.v19n7/2255-2264/> > Acesso em: 28/12/2022

FRAGA, Paulo César. **Vida Bandida: histórias de vida, ilegalismos e carreiras criminais**. São Paulo. Novas Edições Acadêmicas. 2015

BOAVENTURA, Thiago. **Tudo o que você precisa saber sobre Audiência de Custódia**. Jusbrasil, 2016. Disponível em: < <https://thiagobo.jusbrasil.com.br/artigos/414730318/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-audiencia-de-custodia> > Acesso em: 28/12/2022

MACHADO, Ana Elise; SOUZA, Ana Paula; SOUZA, Mariani. **Sistema Penitenciário Brasileiro - Origem, Atualidade e Exemplos Funcionais**. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, São Paulo, 2013. v. 10, n. 10, 2013. Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/59196847/peninteciaria_surgimento20190509-67351-bbfz9p-libre.pdf?1557459955=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DSISTEMA_PENITENCIARIO_BRASILEIRO_ORIGEM.pdf&Expires=1672285908&Signature=ao67vdz7k-t8fvspjPpu-m9b~XhhiJ5E8UCQQ4Ed-QBYFf7ZU6kOYPcE7e~CgvtlVIYWQ3Elc6nJMNH9HtZlcaNx5MK0kJQ9Jb3UZOMCZhstUToipn2FJFf-T8WL7EQnFtaX7MtP2v3TNZO2LtYR6ZbSjSysCdUqanuK2S96UqICjiK0XJu6AYkQfO8HPwuw5~DmHEXXXnDJgXhjzU~oa-N-7Wl8LNVYnh-j3bUHQ9KXZW~br8K-4sePFldl2U2-Y252inUW3PISaJaQotb4twOT1PZnqI9VpVJZT~Dj0g9SVgqETIfZsAFZAqFhx1NRbQYcW961Ts~LTqP2WcMUg__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA > Acesso em: 28/12/2022

MACHADO, Divino. **Origem das Penas e as Primeiras Penitenciárias**. Jusbrasil, 2017. Disponível em: < <https://alexpm190.jusbrasil.com.br/artigos/591838705/origem-das-penas-e-as-primeiras-penitenciarias> > Acesso em: 28/12/2022

SILVA, Camila et al. **População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia**. G1, 2021. Disponível em: < <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml> > Acesso em: 28/12/2022